

Eixo Temático ET-07-006 - Direito Ambiental

**DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE BRASIL E INGLATERRA PARA ESTUDOS ACADÊMICOS INICIAIS REFERENTES AO MEIO AMBIENTE E LEIS AMBIENTAIS**

Jaqueline Keila Leite da Cruz, Amanda Lima de Melo, Ana Katarina Bezerra de Lima, Laissa Stefany Batista Silva, Henrique John Pereira Neves

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – Faculdade ASCES/Centro Universitário Tabosa de Almeida – UNITA. E-mail: [ascres@ascres.edu.br](mailto:ascres@ascres.edu.br).

**RESUMO**

O direito ambiental faz-se necessário para firmar o compromisso dos países com o meio ambiente. É nele que se encontram atitudes que devem ser tomadas para retificar e solucionar eventuais danos. Com isso, temos como análise e estudo, uma visão mais restrita do direito ambiental aplicado na Inglaterra e no Brasil: o posicionamento desses países e suas eventuais legislações ambientais. Mesmo com o atual sistema capitalista em que, apenas se visa o lucro, há uma procura em se criar medidas educacionais e políticas para a preservação das estruturas ambientais e ainda se obter bons resultados no quesito econômico. Na Inglaterra, por exemplo, graças a políticas educacionais e a Órgãos fiscalizadores, como a Comissão de desenvolvimento Sustentável (SDC), foi possível se fazer uma economia de saldo positivo de mais de 60 milhões de libras. As políticas ambientais aplicadas em ambos os países são tidas como modelo a serem seguidas. Mesmo com a criação de órgãos independentes e sanções legitimadas pelas respectivas constituições, a grande contrariedade é a inoperância da fiscalização das normas outorgadas.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental; Inglaterra; Brasil; Políticas Educacionais; Fiscalização.

**INTRODUÇÃO**

Por muito tempo, os homens trataram o meio ambiente como fonte inesgotável de recursos necessários para avanços sociais, industriais e econômicos. A evolução constante advinda com a Primeira Revolução Industrial, no uso de máquinas, combustíveis e químicos aliados ao aumento gradativo da população humana trouxeram consigo uma interminável dilaceração em todas as áreas naturais.

No Brasil além da Revolução – que chegou tardiamente em comparação ao Reino Unido – a extração e exportação do Brasil colônia trouxe estragos irreversíveis e condenáveis ao meio ambiente. Fez-se necessário a criação de políticas ambientais para total controle e apaziguamento da situação. As leis ambientais brasileiras foram criadas no intuito de preservar e melhorar tanto o âmbito ao qual vivemos, quanto nossa própria proteção e balancear a produção industrial visionária de lucro em detrimento dos recursos naturais.

Como citada, a Revolução Industrial ocorrida em primeira instância na Inglaterra, trouxe vários malefícios ambientais. E assim, a ideia pregoada que os recursos naturais eram inesgotáveis acabou por se mostrar falsa em virtude da degradação ambiental. Logo, a Inglaterra se posicionou em prol de leis ambientais e

hoje é um dos quinze países mais verdes<sup>11</sup> do mundo, com uma preocupação iminente relacionada à flora, à fauna, ao ar, à água.

Ambos, possuem uma legislação eficaz e que concerne à necessidade de cada país. Porém, nem sempre ou na maioria das vezes, de ambas são feitas “vista grossa” para a visualização do lucro capitalista. Outra semelhança entre os países, é a presença no tratado de Kyoto<sup>12</sup>, pois mesmo o Brasil não tendo assinado efetivamente, pode ser encontrada sua participação no MDL (Movimento de Desenvolvimento Limpo).

## **OBJETIVO**

O artigo aqui redigido tem por objetivo analisar, comparar e trazer informações sobre a forma como países do mundo, em especial a Inglaterra, abordam o tema meio ambiente. O tema trazido não é específico, logo tem-se aqui uma análise geral e comparativa da legislação ambiental inglesa e brasileira. O presente trabalho visa atingir acadêmicos em formação para o conhecimento dessa parte do direito ambiental com um enfoque a mais, em comparação com um país de nível econômico superior. O artigo também visa à esfera científica e a cotidiana, com leitura e acesso fácil para todo público incidente.

## **METODOLOGIA**

Para desenvolvimento do presente artigo, os seus construtores utilizaram-se de revisões bibliográficas, sites educativos e doutrinadores, artigos e documentos universitários. Com tais ferramentas, a construção deste foi possível, como também sua análise e comparação. Também houve acesso às constituições de ambos os países estudados (Brasil e Inglaterra), o que foi de extrema importância para a fundamentação teórica.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O Brasil é um país tropical e rico em biodiversidade, com uma extensão territorial de 8,5 milhões de quilômetros quadrado, o maior patrimônio nacional é a Floresta Amazônica, localizada na Amazônia, conhecida como “pulmão do mundo” que em contrapartida esse território se encontra constantemente ameaçada de desmatamento, como outras especiais nacionais já estão em extinção.

É também um dos países mais privilegiados por termos um território rico de vegetações, florestas úmidas, mata, manguezais, cerrados e praias, o que consequentemente faz com que tenha uma preocupação maior com meio ambiente como pode ter percebido nas leis. Porém precisa melhorar em alguns aspectos. Mesmo com todas essas riquezas pode ser percebido frequentemente que desastres ambientais como: enchentes, o que mostra o descaso por parte da população que não respeita o meio ambiente e joga lixo em lugares inadequados, dessa forma entupindo os rios, praias, saídas de esgoto e etc. O estado também é omissivo, os governantes não tomando medidas adequadas para que acabar com os desastres ambientais causado pelo homem. Todo esse desleixo por de ser uma causa da falta de educação ambiental que temos, pois, infelizmente, são poucas instituições que costumam debater essa pauta, mesmo isso estando previsto na lei 9.795/99, a qual mostra a importância da educação ambiental.

---

<sup>11</sup> Expressão utilizada para designar um país com preocupação ambiental.

<sup>12</sup> Protocolo que visa à redução na emissão de gases do efeito estufa, assinado em âmbito internacional.

A legislação brasileira também condena crimes ambientais, é uma das mais modernas e eficazes do mundo. Podemos encontrar sobre a política ambientalista em dois principais âmbitos da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

E no outro, lei ordinária de 6.938/1981, que trata sobre “a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;  
II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

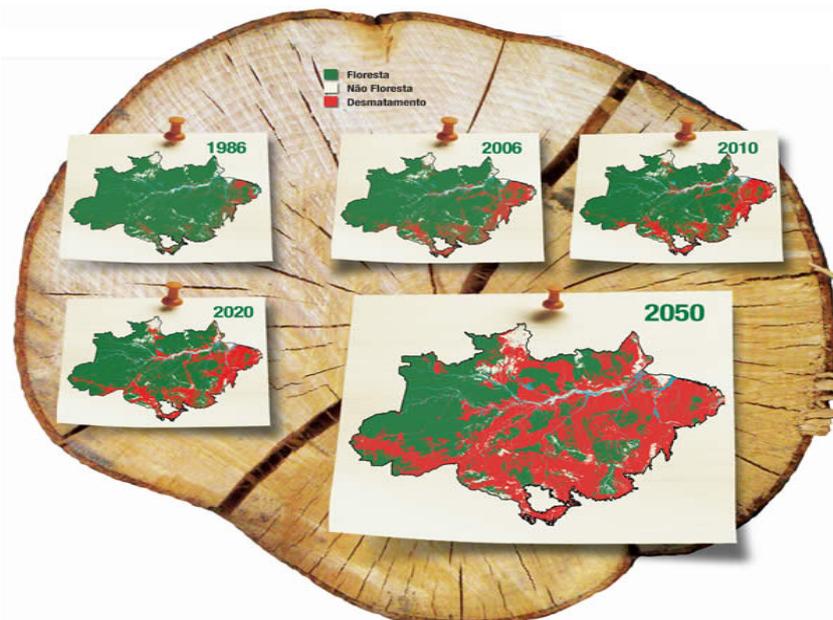
VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

A Amazônia reconhecida como patrimônio nacional, apesar de sua importância, se encontra constantemente ameaçada de desmatamento. Em uma projeção até o ano de 2050, a Figura 1, retrata como estará a floresta amazônica se continuarmos desmatando-a.

Figura 1. Projeções do desmatamento da Amazônia.



Fonte: blog geoconceicao.blogspot.com.br, 2016.

Já a Inglaterra está preocupada com o desenvolvimento sustentável, pode ser percebido nas leis rigorosas a respeito dos direitos dos animais que realmente funciona pois ficou em 3º lugar no mapa interativo que avalia as políticas de bem-estar e conservação animal lançado pelo *World Animal Protection*<sup>13</sup>, ficando atrás da Austrália (1º lugar) e Nova Zelândia (2º lugar). Já no quesito poluição Londres (capital da Inglaterra) que já ultrapassou o limite, dado pela União Europeia para o ano de 2016, de poluição de NO<sub>2</sub> (gás de efeito estufa) mais de uma vez e continua acontecendo, o que é preocupante pois a emissão em excesso desse Gás pode provocar danos ambientais. Mas eles estão procurando uma solução, que controlar a emissão do gás dos ônibus e cobrar pela circulação de veículos que áreas com muito congestionamento visto que uma das principais formas de emissão é através do diesel utilizado pela maioria dos carros locais, essas medidas estão previstas para o ano de 2020. Acredita-se que o nível de poluição de NO<sub>2</sub> caia em 50%.

Na constituição inglesa também pode-se ter acesso as seções Matter, Field 6 (Environment) que tratam sobre o meio ambiente, relacionados aos mais diversos temas como combustível, poluição, água, perturbações, pesca, caça e energia. Como exemplo:

#### Matter 6.3

Protecting or improving the environment in relation to pollution.

This matter does not include—

1. a. regulating the composition and content of fuel used in—
  1. i. a means of transport,
  2. ii. non-road mobile machinery, or
  3. iii. an agricultural or forestry tractor;

<sup>13</sup> Proteção Animal Mundial, é uma organização internacional sem fins lucrativos que como o próprio nome diz, visa ao bem-estar e seguridade do animal.

2. b. obligations upon persons who supply transport fuel at or for delivery to places in the United Kingdom to produce evidence showing the supply of renewable transport fuel;
3. c. making provision regarding the proportion of renewable energy consumed in transport, including the imposition of requirements relating to sustainability that determine whether any particular renewable energy is to be counted towards any renewable energy obligation or target;
4. d. provision of financial support in connection with—
  1. i. the production of renewable energy for consumption in transport, or
  2. ii. the use of that energy in transport,
5. Including the imposition of requirements relating to sustainability that determine whether any particular renewable energy qualifies for financial support.
6. E. regulation of oil and gas exploration and exploitation in those parts of the territorial sea that are not relevant territorial waters.<sup>14</sup>

## CONCLUSÕES

Pelos fatos expostos, ressalta-se a importância de uma Legislação ambiental e de órgãos que sejam responsáveis e independentes do governo. Visto que, ainda que haja uma superestrutura de normas e sanções sobre esse respeito, de nada adianta se não houver alguém ou algo para julgar/ fiscalizar de forma equilibrada e neutra como se deve prosseguir. Mesmo com Leis claras e objetivas, ainda se faz necessário mobilizar a população a entender e ressaltar a importância de se "pensar verde".

## REFERÊNCIAS

ABRIL, Editora. **Os 20 países mais verdes do mundo em 2016 (Brasil em 46°)**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/os-20-paises-mais-verdes-do-mundo-em-2016/>>. Acesso em 29 out. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CONSTITUTE. **United Kingdom 1215** (rev. 2013). Disponível em: <[https://www.constituteproject.org/constitution/United\\_Kingdom\\_2013?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/United_Kingdom_2013?lang=en)>. Acesso em: 28 out. 2016.

GEO CONCEIÇÃO. **Floresta Amazônica**. Disponível em: <<http://geoconceicao.blogspot.com.br/2010/05/bioma-floresta-amazonica.html>> Acesso em: 28 out. 2016.

KERDANA. **Protocolo de Kyoto**. Disponível em: <<http://protocolo-de-kyoto.info/paises-do-protocolo-de-kyoto.html/>>. Acesso em: 28 out. 2016.

PLANALTO FEDERAL. **Da Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 27 out. 2016.

---

<sup>14</sup> Trecho da Constituição do Reino Unido que dispõe sobre poluição

PLANETA ORGÂNICO. **Meio ambiente – As 17 leis ambientais do Brasil.** Disponível em: <<http://planetaorganico.com.br/site/index.php/meio-ambiente-as-17-leis-ambientais-do-brasil/>>. Acesso em: 29 out. 2016.

PORTAL BRASIL. **Entenda como funciona o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/05/entenda-como-funciona-o-mecanismo-de-desenvolvimento-limpo-mdl>>. Acesso em: 27 out. 2016.

PORTAL BRASIL. **Legislação ambiental do Brasil é uma das mais completas do mundo.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2010/10/legislacao>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SENADO FEDERAL. **Como alguns países tratam seus resíduos.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/residuos-solidos/materia.html?materia=como-alguns-paises-tratam-seus-residuos.html>>. Acesso em: 29 out. 2016.

TERA. **As principais leis ambientais brasileiras.** Disponível em: <<http://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/as-principais-leis-ambientais-brasileiras>>. Acesso em: 29 out. 2016.

THE GREENEST POST. **Os países que mais (e menos) protegem os animais.** Disponível em: <<http://thegreenestpost.bol.uol.com.br/os-paises-que-mais-e-menos-protegem-os-animais/>>. Acesso em: 29 out. 2016.

WORLD ANIMAL PROTETION. Disponível em: <<https://www.worldanimalprotection.org.br/>>. Acesso em: 28 out. 2016.